

NOTA METODOLÓGICA

O projeto **Casos Relevantes** tem como objetivo selecionar julgamentos de grande importância realizados no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na vigência da Constituição de 1988, a fim de difundir, nacional e internacionalmente, o acervo jurisprudencial da Corte. A metodologia de seleção dos casos se divide em cinco etapas distintas e consecutivas, descritas a seguir.

ETAPA 1 – Construção da base de dados de julgados relevantes a partir de abordagem empírica

A primeira etapa consiste na construção do **Banco de Casos Relevantes (BCR)** de acordo com o seguinte percurso metodológico:

- a) **composição de banco de dados** a partir do mapeamento de casos com uma ou mais decisões proferidas pelo Plenário do STF (critério de desenho institucional obrigatório), no período de 5 de outubro de 1988 a 31 de dezembro de 2024 (critério temporal obrigatório);
- b) **identificação de critérios de determinação de relevância** nos processos do banco de dados, o que permitiu a seleção dos casos¹.

Quadro 1 – Critérios de seleção	
Critérios internos ²⁻³	Critérios externos ⁴
Menção do caso em produtos institucionais de divulgação internacional	Existência de audiência pública convocada no processo ⁵
Menção do caso em produtos institucionais temáticos ⁶ disponíveis no website oficial do STF	Existência de participação de um ou mais amicus curiae no processo ⁷

Fonte: Elaborado pela COPJ/SAE/STF.

Com a aplicação desses critérios, foram **selecionados 2.677** casos, que passaram a compor o **BCR**.

¹ Os critérios não são cumulativos entre si.

² Foi considerada a produção institucional, ou seja, recuperou-se a relevância atribuída a determinados temas por atores internos. Os critérios internos foram subdivididos por sua abrangência, internacional e nacional, conforme o Quadro 1.

³ Os produtos institucionais considerados nesta etapa estão no **Apêndice**.

⁴ Os critérios externos para a determinação de relevância são decorrentes da *interação* do STF com outros atores e têm duas características: saliência deliberativa e existência de interesse social, conforme o Quadro 1.

⁵ Foram identificados todos os casos objeto de realização de audiência pública, a partir das informações do portal do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>. Acesso em: 4 fev. 2025.

⁶ Embora alguns produtos produzidos pelo STF sejam bancos de dados criados para consulta pública ou difusão informacional acerca de sua atividade judicante, foram considerados, como produtos temáticos, aqueles que divulgam jurisprudência destacada em diferentes temas do Direito, cuja produção é motivada por razões subjetivas e contingenciais de distintas gestões administrativas do Tribunal, que desejaram levar ao público um compilado específico de julgados, dando-lhe destaque em relação aos demais.

⁷ Identificaram-se todos os casos em que houve o ingresso deferido de, ao menos, um *amicus curiae*, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme bancos de dados produzidos pela Assessoria de Apoio à Jurisdição do Supremo Tribunal Federal (AAJ/STF).

ETAPA 2 – Aprimoramento do BCR: critérios de ponderação e refinamento

O critério temporal obrigatório foi subdividido em três fases, definidas a partir das características da atuação do STF em cada período: de 1988 a 1999 (Fase 1); de 2000 a 2014 (Fase 2); e de 2015 a 2024 (Fase 3). A segmentação cronológica baseou-se em literatura especializada sobre o tema, que aponta, como elementos distintivos, o crescente interesse de atores, cada vez mais diversos, no debate público; o aumento significativo dos casos e da profundidade dos temas submetidos a julgamento; e a complexificação nas interações entre o Poder Judiciário, os demais Poderes, a sociedade e a mídia. Justifica-se a segregação em fases devido ao fato de que, dadas as características peculiares de cada período, a métrica de relevância somente será válida para o conjunto de processos pertencentes a uma mesma fase.

No que diz respeito ao universo representado em cada fase, os produtos institucionais de divulgação nacional e estrangeira, bem como a existência de *amicus curiae* e a realização de audiência pública passam a ser reaplicados como etapa de ponderação (quando existentes), com atribuição de pesos. Além disso, para identificar a relevância, foram consideradas: a quantidade de *amicus curiae*; a realização de audiência pública; e a recorrência de menções a determinado caso em cada um dos produtos institucionais referidos no Apêndice, além do quantitativo encontrado nos Anuários da Justiça (Brasil)⁸.

A relevância, portanto, foi aferida a partir da reunião de análises teóricas e empíricas sobre a atuação do STF, bem como a partir da perspectiva da Corte sobre si mesma em diferentes momentos. Esta última perspectiva foi extraída da análise de publicações do Tribunal que apresentaram compilações de casos em destaque, julgamentos relevantes, entre outras correlatas. Com base nessas diretrizes, para o delineamento do **Banco de Casos Mais Relevantes (BCR+)** foram considerados os seguintes critérios de ponderação:

1. **recorrência em produtos institucionais temáticos (nacionais e internacionais):** com ênfase na perspectiva institucional, mapearam-se todos os casos mencionados, uma ou mais vezes, em materiais temáticos ou de divulgação internacional produzidos pelo STF, e atribuíram-se pesos proporcionais à frequência de menção por fase: **peso 1** na Fase 1; **peso 1** na Fase 2; e **peso 2** na Fase 3;

⁸ Material de divulgação de jurisprudência nacional, produzido pela plataforma Consultor Jurídico (ConJur), que oferece ao público especializado uma perspectiva externa sobre os julgados mais significativos. Disponível em: <https://anuariodajustica.com.br/>.

2. **existência de *amicus curiae***: como reflexo da maior participação de atores que não compõem diretamente o polo processual⁹, foram atribuídos, a partir da Fase 2¹⁰, os seguintes pesos: **peso 1** na Fase 2, proporcional ao número de *amicus curiae* cujo ingresso foi deferido em cada ação; e **peso 2** na Fase 3;
3. **realização de audiência pública**: diante da importância das audiências públicas para a ampliação da participação social em determinados julgamentos¹¹, foram atribuídos: **peso 1** aos casos com a presença desse critério na Fase 2; e **peso 2** na Fase 3;
4. **menção em material de portal jurídico**: considerando a Fase 3, momento em que há mais diálogo entre o STF e a mídia (inclusive a especializada), atribuiu-se **peso 1** aos casos constantes dos Anuários da Justiça.

A aplicação de pesos proporcionais em cada fase visa assegurar a coerência histórica do conjunto que passa a compor o **BCR+**. Almeja-se, assim, garantir a avaliação mais equilibrada em cada contexto, sem desprezar o crescente volume de processos julgados pelo STF ao longo do tempo, bem como uma distribuição mais equitativa da relevância dos casos ao longo das três fases¹².

Exaurida a etapa de ponderação, foram aplicados dois critérios de refinamento: a) **exclusão temática** dos processos enquadrados, majoritariamente, em matéria penal e/ou matéria tributária¹³, por não corresponderem aos objetivos institucionais de diálogo internacional comparado do projeto; e b) **junção por “relação”** de processos julgados conjuntamente (na mesma sessão de julgamento) ou processos apensados, evitando-se redundância temática no **BCR+**.

ETAPA 3 – Quantitativo estabelecido de amostras de casos relevantes para cada fase

Ao nos reportarmos aos casos *mais* relevantes (**BCR+**) julgados pelo STF desde a entrada em vigor da Constituição de 1988, devemos considerar um grupo (de 50 casos, 100 casos ou qualquer outra quantidade) composto por determinado número de julgados distribuídos dentro de cada recorte

⁹ Iniciativa de grupos de interesse com *expertise* na matéria ou que se consideram diretamente afetados pela decisão, e buscam contribuir com o resultado da lide.

¹⁰ Esse critério não foi adotado para os processos enquadrados na Fase 1, tendo em vista que, por ausência de regulamentação do instituto no período, não houve pedido de ingresso de *amicus curiae* até os anos 2000 (Ferreira; Branco, 2017).

¹¹ Por meio da audiência pública, o STF busca elevar a carga informacional, para produzir uma decisão mais completa.

¹² Busca-se eliminar o viés do presente, que poderia conduzir à percepção de que casos recentes seriam mais relevantes, por uma percepção pessoal de inovação. Torna-se necessário revisar o significado que o passado tem a partir da ideia de que esse não está consolidado e deve ser alvo de problematizações. A propósito, confira-se o aporte teórico da História do Tempo Presente (Delgado; Ferreira, 2013).

¹³ Vide parâmetros detalhados na Etapa 4 – Conceituação das categorias temáticas.

temporal (fases). A proporção de vagas meramente numérica¹⁴ em cada fase foi desprezada, tendo em vista a distorção causada pela expressiva concentração de volume de casos na Fase 3¹⁵. Além disso, a atuação do STF e sua interação com outros atores ao longo das diferentes fases demonstraram que a divisão puramente proporcional não seria ideal.

Por isso, optou-se por redistribuir as vagas, o que resultou, inicialmente, em um banco de 50 casos, com 5 para a Fase 1; 25 para a Fase 2; e 20 para a Fase 3¹⁶. O projeto será aumentado para 100 casos em futuro próximo, mantidas essas proporções.

ETAPA 4 – Conceituação das categorias temáticas¹⁷

As categorias temáticas adotadas nesta pesquisa têm o objetivo de destacar os temas mais significativos da atualidade e fomentar um diálogo qualificado no cenário internacional, escopo inicial do projeto. Para tanto, algumas categorias foram desmembradas, de modo a permitir um tratamento mais aprofundado de questões de relevante impacto, o que originou classificações próprias. Nos casos de interseção entre duas ou mais categorias, os casos foram alocados naquela que proporcionasse maior destaque ao direito em debate, conforme será demonstrado nas conceituações a seguir.

- 1. Direitos fundamentais:** casos que envolvem direitos pertencentes à primeira, segunda e terceira dimensões dos direitos fundamentais. Abrangem, respectivamente: os **direitos individuais**, entre os quais se incluem a proteção da pessoa contra abusos do poder estatal, o direito à vida, à liberdade, à igualdade formal e os direitos da nacionalidade; os **direitos sociais**, que englobam as liberdades vinculadas ao trabalho, bem como os direitos a prestações positivas do Estado nas áreas de educação, saúde, alimentação, lazer, segurança e previdência social; e os **direitos difusos e coletivos**, relacionados à proteção ao consumidor e às questões que envolvem a vida e a dignidade da pessoa humana, especialmente quando geram reflexos sobre a coletividade ou sobre grupos vulneráveis.

¹⁴ Um quantitativo baseado apenas na proporção numérica considera o total de amostras do BCR e o número de casos encontrados em cada Fase. Se assim fosse, a distribuição de vagas para um BCR+ de 50 casos teria o seguinte retrato: 5 para a Fase 1; 15 para a Fase 2; e 30 para a Fase 3.

¹⁵ Na composição do BCR, os casos da Fase 3 correspondem a 63,05% de todo o montante de casos.

¹⁶ Para garantir a consistência e a replicabilidade da pesquisa, foi adotada esta proporção fixa para cada fase, independentemente da quantidade total de casos selecionados. Definiu-se que a primeira fase, por representar uma parcela menor na composição do BCR, corresponderia a 10% do número de casos. A partir desse critério inicial, as demais fases foram analisadas, retomando o aporte da História do Tempo Presente, e a necessidade de afastamento temporal para ponderar sobre relevância, foi feita uma análise qualitativa, considerando a literatura especializada sobre o comportamento do Tribunal e os registros históricos, para definição de suas respectivas proporções, estabelecendo que a Fase 2 corresponde a 50% e a Fase 3, 40%.

¹⁷ É importante ressaltar que essa classificação temática pode ser modificada, considerados diferentes contextos de pesquisa.

Cumpra-se destacar que outros direitos amplamente reconhecidos no âmbito dos direitos fundamentais foram abordados em categorias autônomas neste estudo — a saber: Estado de Direito e democracia, meio ambiente e novas tecnologias — em razão da especificidade e da complexidade que esses temas assumem no cenário jurídico contemporâneo.

2. **Estado de Direito e democracia:** casos relativos a Estado de Direito são aqueles que versam sobre: a) divisão, organização e função dos três Poderes; b) organização legal do Estado e de suas instituições e c) servidor público. São casos referentes à democracia aqueles que versam sobre: a) soberania popular; b) direitos de participação política, eleições e mandatos democráticos; c) ataques às instituições essenciais ao funcionamento da democracia e preservação do regime democrático no Brasil; e d) ditadura militar e autoritarismo.
3. **Meio ambiente:** casos que envolvem os direitos relativos à proteção do meio ambiente e às mudanças climáticas. Essa categoria abrange questões sobre o ecossistema, como fatores bióticos (fauna e flora) e abióticos, definidos conjuntamente como natureza, e a natureza antrópica, que diz respeito às modificações provocadas pelo ser humano no meio físico.
4. **Novas tecnologias:** casos que abordam os impactos da tecnologia sobre o Direito nos contextos social, econômico, comunicacional e político. Compreendem questões sobre temas legais, regulamentares e éticos decorrentes da implementação de tecnologias em determinadas épocas, e relacionadas às redes sociais, à inteligência artificial, à neurotecnologia, ao gerenciamento de dados e à tecnologia da informação.
5. **Direito Tributário:** casos que se enquadram em normas e princípios que regulam a atividade financeira, relacionados a instituições, cobranças de tributos como impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.
6. **Direito Penal e Processo Penal:** casos que se inserem no âmbito das normas e dos princípios que disciplinam as condutas criminosas, as sanções penais, os procedimentos judiciais correspondentes e o exercício do poder punitivo do Estado. São aqueles que versam sobre: a) as infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes; e b) o sistema de compreensão (ou de interpretação) da legislação penal e processual penal. Dada a relevância e a amplitude do tema, os julgados que, embora apresentem intersecções com o Direito Penal e o Processo Penal, tratam da vida e da dignidade da pessoa humana, com repercussões na coletividade ou em grupos vulneráveis, foram transportados para a categoria Direitos Fundamentais.

ETAPA 5 – Aplicação de análise institucional no BCR+ e divulgação dos casos

Como resultado das etapas anteriores, obteve-se o **BCR** – banco formado por 2.677 casos identificados como relevantes, que poderá fomentar posteriores análises e pesquisas – e a sua derivação, o **BCR+ (50 casos *mais* relevantes, a ser futuramente ampliado para 100 casos)**. A seleção que compõe o BCR+ consolida a análise da atual gestão do STF, amparada pelos parâmetros das Etapas anteriores.

A lista final, divulgada pela Gestão do Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, contém todos os casos selecionados, acompanhados de seus respectivos resumos e análises (em português, inglês e espanhol), e pode ser consultada no *hotsite* do Projeto.

Referências bibliográficas

ARGUELHES, Diego Werneck. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. **Universitas Jus**, v. 25, n. 1, p. 25-45, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 4, p. 2171-2228, 2018a.

BARROSO, Luís Roberto. Trinta anos da Constituição: a República que ainda não foi. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, v. 1, n. 2, 2018b.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. O Papel Criativo dos Tribunais – Técnicas de Decisão em Controle de Constitucionalidade. **Revista da AJURIS**, v. 46, n. 146, 2019.

COSTA, Teresa Cristina de Melo. **Novas técnicas de decisão do STF: entre inovação e democracia**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História. **Revista História Hoje**, v. 2, n. 4, p. 19-34, 2013.

FERREIRA, Débora Costa; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Amicus curiae em números. Nem amigo da corte, nem amigo da parte? **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 7, p. 169-185, 2017.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Trinta anos, uma Constituição, três Supremos: autorrestrrição, expansão e ambivalência. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, v. 1, n. 2, 2018.

OSORIO, Aline Rezende Peres. **O direito eleitoral e a liberdade de expressão: política, palavra e paixão**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. **Justiça e política: um estudo sobre a comunicação do STF (1988-2004)**. 2019. 1 recurso online (194 p.) Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

SADEK, Maria Tereza Aina. Judiciário: a institucionalização como poder. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n. 134, p. 109-126, 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, v. 4, p. 441-463, 2008.